ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO

LEI Nº 10/97, DE 12 DE MAIO DE 1.997.

" Assegura aos Estudantes do Município de Barrolândia - To, 50% (cinquenta por cento) de abatimento em todos os estabelecimentos exibidores cinematográficos, teatros, feiras, exposições, espetáculo musicais, circenses, competições esportivas, transportes coletivos, e dá outras providências ".

O Prefeito Municipal de Barrolândia - To, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes neste município, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado (50%) independente das atividades promocionais ou desconto nos valores dos ingressos, para acesso a:

I - Casas de exibições cinematográficas;
II - Casas de diversões, feiras, exposições, espetáculos teatrais, circenses e musicais;
III - Praças Esportivas e similares das áreas esportivas, cultural e lazer;
IV - Transportes Coletivos.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no " Caput " deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e intretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudante devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público e particular de primeiro, segundo e terceiro graus deste município.

§ 3º - Considerando até então, incluido como beneficiados desta Lei, os estuadantes que residem neste município e cursarem o terceiro grau em outros municípios, desde que, identifiquem tal caso.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através da Carteira de Identificação Estudantíl - CIE, que será emitida pela União Nacional dos Estudante - UNE, para os estudante de terceiro grau; União Brasileira dos Estudantes Secundarista - UBES; União Estadual do Estudantes Secundaristas - UBES/TO, para os estudantes de primeiro e segundo graus, distribuídas pelas respectivas entidades filiadoras, tais como Diretório Acadêmico, Uniões Municipais e Grêmios Estudantís

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas de sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO

§ 2º - Ficam as escolas públicas e privadas em todos os níveis, obrigadas a determinar o local no recinto do estabeleci-' mento para a realização do Cadastro e retirada das " Carteirinhas ".

§ 3º - A Carteira de Identificação Estudantíl - CIE, será válida em todo o município, perdendo sua validade apenas quando expedição da nova carteira no ano seguinte;

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos deverão fixar em locais visíveis, durante 06 (seis) mêses , cartazes informativos dos principais pontos des Lei.

Art. 4º - O Benefício do abatimento de 50% aos estudantes não recairá sobre o município e a população.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia To, aos 12 dias do mês de Maio de 1.997.

CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO

LEI Nº 10/97, DE 12 DE MAIO DE 1.997.

" Assegura aos Estudantes do Município de Barrolândia - To, 50% (cinquenta por cento) de abatimento em todos os estabelecimentos exibidores cinematográficos, teatros, feiras, exposições, espetáculo musicais, circenses, competições esportivas, transportes coletivos, e dá outras providências ".

O Prefeito Municipal de Barrolândia - To, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos oficialmente pelo Poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus, existentes neste município, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado (50%) independente das atividades promocionais ou desconto nos valores dos ingressos, para acesso a:

I - Casas de exibições cinematográficas;
II - Casas de diversões, feiras, exposições, espetáculos teatrais, circenses e musicais;
III - Praças Esportivas e similares das áreas esportivas, cultural e lazer;
IV - Transportes Coletivos.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, considera-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no " Caput " deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e intretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudante devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público e particular de primeiro, segundo e terceiro graus deste município.

§ 3º - Considerando até então, incluido como beneficiados desta Lei, os estuadantes que residem neste município e cursarem o terceiro grau em outros municípios, desde que, identifiquem tal caso.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, que será emitida pela União Nacional dos Estudante - UNE, para os estudante de terceiro grau; União Brasileira dos Estudantes Secundarista - UBES; União Estadual do Estudantes Secundaristas - UBES/TO, para os estudantes de primeiro e segundo graus, distribuídas pelas respectivas entidades filiadoras, tais como Diretório Acadêmico, Uniões Municipais e Grêmios Estudantís

§ 1º - Ficam as direções das escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas de sua área de jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA-TO

§ 2º - Ficam as escolas públicas e privadas em todos os níveis, obrigadas a determinar o local no recinto do estabelecimento para a realização do Cadastro e retirada das " Carteirinhas ".

§ 3º - A Carteira de Identificação Estudantíl - CIE, será válida em todo o município, perdendo sua validade apenas quando expedição da nova carteira no ano seguinte;

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, os estabelecimentos deverão fixar em locais visíveis, durante 06 (seis) mêses , cartazes informativos dos principais pontos des Lei.

Art. 4º - O Benefício do abatimento de 50% aos estudantes não recairá sobre o município e a população.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia To, aos 12 dias do mês de Maio de 1.997.

CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Recebí em 02/06/97